

# NOTA TÉCNICA

## 001/2023



CONSIDERAÇÕES SOBRE  
A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
NO ENSINO SUPERIOR



ENSINO SUPERIOR



## **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC**

### **Diretoria Nacional**

Pe. João Batista Gomes Lima - Presidente  
Ir. dair Aparecida Sberga - 1ª Vice-presidente  
Ir. Natalino Guilherme de Souza - 2º Vice-presidente  
Ir. Selma Maria dos Santos - 1ª Secretária  
Fr. Mário José Knapik - 2º Secretário  
Ir. Marli Araújo da Silva - 1ª Tesoureira  
Ir. Ivanise Soares da Silva - 2ª Tesoureira

### **Secretário-Executivo**

Guinartt Diniz | [secreterarioexecutivo@anec.org.br](mailto:secreterarioexecutivo@anec.org.br)

### **Gerente da Câmara de Mantenedoras**

Fabiana Deflon | [mantenedoras@anec.org.br](mailto:mantenedoras@anec.org.br)

### **Gerente da Câmara de Ensino Superior**

Gregory Rial | [ensinosuperior@anec.org.br](mailto:ensinosuperior@anec.org.br)

### **Gerente da Câmara de Educação Básica**

Roberta Guedes | [educacaobasica@anec.org.br](mailto:educacaobasica@anec.org.br)

### **Gerente de Comunicação e Marketing**

Anna Catarina Fonseca | [gerenciacomunicacao@anec.org.br](mailto:gerenciacomunicacao@anec.org.br)

### **Autor da Nota Técnica**

Gregory Rial



## Sumário

<u><a href="#">Apresentação</a></u>	<u><a href="#">3</a></u>
<u><a href="#">1. Considerações gerais sobre a EaD</a></u>	<u><a href="#">4</a></u>
<u><a href="#">1.1. O crescimento da EaD</a></u>	<u><a href="#">5</a></u>
<u><a href="#">2. Dados da Educação Católica sobre a EaD</a></u>	<u><a href="#">8</a></u>
<u><a href="#">3. Visão das IES Católicas sobre os cursos de Direito, Psicologia, Odontologia e Enfermagem da modalidade EaD</a></u>	<u><a href="#">9</a></u>
<u><a href="#">4. Considerações da ANEC sobre os itens da Consulta Pública</a></u>	<u><a href="#">15</a></u>
<u><a href="#">4.1. Posicionamento da ANEC na Consulta Pública</a></u>	<u><a href="#">17</a></u>
<u><a href="#">5. Para refletir e avançar</a></u>	<u><a href="#">18</a></u>
<u><a href="#">6. Sugestões e propostas da ANEC</a></u>	<u><a href="#">20</a></u>



## Apresentação

A presente Nota Técnica traz considerações sobre a Educação a Distância no Ensino Superior brasileiro a partir das discussões, pesquisas e posicionamentos da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC. O objetivo é oferecer um panorama de como as IES Católicas, cuja trajetória no país remonta aos fins do século XIX, entendem, aderem, promovem e sonham esta modalidade.

De início, é possível dizer que as IES Católicas, como instituições históricas e consolidadas, apoiam as iniciativas de inclusão e ampliação do acesso à educação superior desde que a oferta seja feita com qualidade social, responsabilidade e excelência acadêmica. Sendo assim, o escopo desta nota é a discussão sobre as possibilidades de qualificação da modalidade a distância especialmente no cenário pós-pandêmico, quando a oferta destes cursos cresceu exponencialmente abrindo espaços para práticas de mercado controversas.

Vale ressaltar que a ANEC representa 89 IES Católicas, sem fins lucrativos, que atende cerca de meio milhão de estudantes por ano. Nosso modelo educacional está vinculado às necessidades das comunidades que atendemos, buscando incidir localmente e produzir benefícios que atendam sobretudo aos estudantes mais vulneráveis.

Esperamos que as reflexões trazidas neste documento, auxiliem o Estado Brasileiro na tomada de decisões que favoreçam a qualidade da Educação Superior na modalidade a distância.



## 1. Considerações gerais sobre a EaD

A Educação a Distância (EaD) no Brasil não é uma novidade. De acordo com Cruz e Lima<sup>1</sup> (2022), desde meados do século XIX já existiam iniciativas para promover educação a distância, ou seja, em que professor e aluno não estavam no mesmo tempo e espaço. Com a sanção da Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a EaD passou a ser uma modalidade reconhecida e uma possibilidade ao sistema de ensino presencial, que até aquele momento era a modalidade dominante. Com as possibilidades trazidas pela tecnologia, a Educação a Distância se beneficiou de modo que em 2005 é publicado o Decreto 5.622 de 19 de dezembro de 2005 que regulamenta o art. 80 da LDB dando a primeira forma da regulação que regeria esta modalidade. Entre 2005 e 2017, a Educação a Distância se expandiu e se consolidou. Em 2017, o governo federal publicou uma nova versão da regulamentação substituindo o decreto de 2005.

O Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 trouxe mudanças significativas na regulamentação da modalidade. Entre as principais alterações, destacam-se a flexibilização das exigências para autorização e reconhecimento de cursos, a ampliação da autonomia das instituições de ensino na criação e oferta de programas a distância, e a adoção de mecanismos mais eficientes de avaliação da qualidade dos cursos e instituições. Essas medidas visavam promover a inovação, facilitar o acesso à educação superior e fomentar a diversificação de métodos pedagógicos, alinhando-se às demandas contemporâneas por flexibilidade e tecnologia na educação.

No âmbito das promessas e benefícios da Educação a Distância, a modalidade apresenta potencial para ampliar o acesso à educação, superando barreiras geográficas e temporais. A flexibilidade de horários e a possibilidade de conciliar estudos com outras atividades são atrativos importantes, tornando a EaD uma alternativa viável para públicos diversos, como trabalhadores, mães, e indivíduos que buscam aprimoramento profissional. Além disso, a EaD pode promover a utilização de recursos tecnológicos inovadores, estimulando a interatividade, colaboração e personalização do aprendizado.

No entanto, mesmo diante das promessas positivas, a Educação a Distância também tem enfrentado desafios no cenário educacional brasileiro. Entre os principais problemas, destacam-se a qualidade heterogênea dos cursos oferecidos, a falta de acompanhamento adequado por parte das instituições, a precarização do trabalho docente, a precariedade da infraestrutura tecnológica em algumas regiões do país e a dificuldade em garantir a mesma qualidade de interação entre professores e alunos encontrada no ensino presencial. Esses desafios levantam questionamentos sobre a efetividade da EaD como meio exclusivo de formação acadêmica, destacando a necessidade contínua de aprimoramento das práticas e regulamentações para assegurar a qualidade e relevância da modalidade no contexto educacional brasileiro.

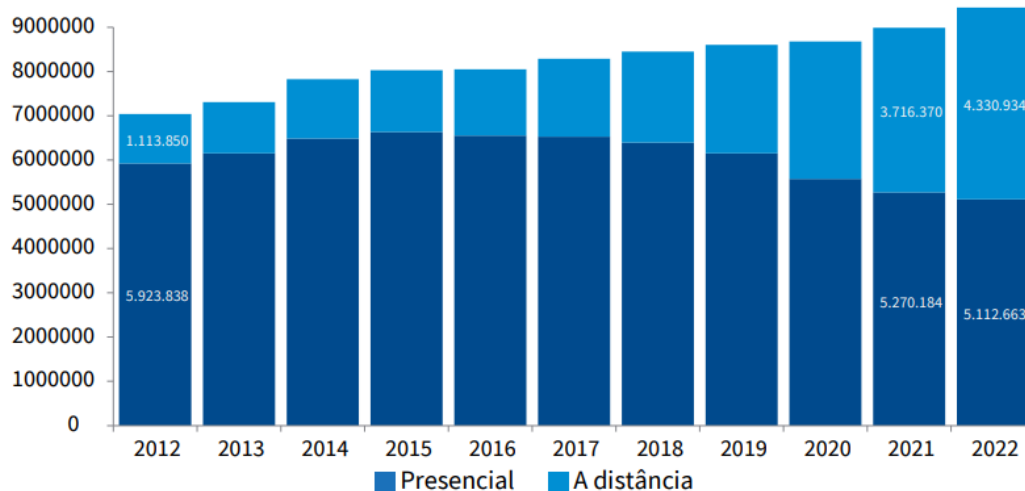
---

<sup>1</sup> CRUZ, Joseany Rodrigues; LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira. Trajetória da educação a distância no Brasil: políticas, programas e ações nos últimos 40 anos. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 13, 2019.



### 1.1. O crescimento da EaD

Nos últimos 10 anos, a EaD cresceu vertiginosamente, como demonstram os dados do Censo da Educação Superior de 2022 publicado pelo INEP. Em 2012, eram pouco mais de 1 milhão de alunos. Hoje, o número chega a 4,5 milhões de estudantes matriculados.

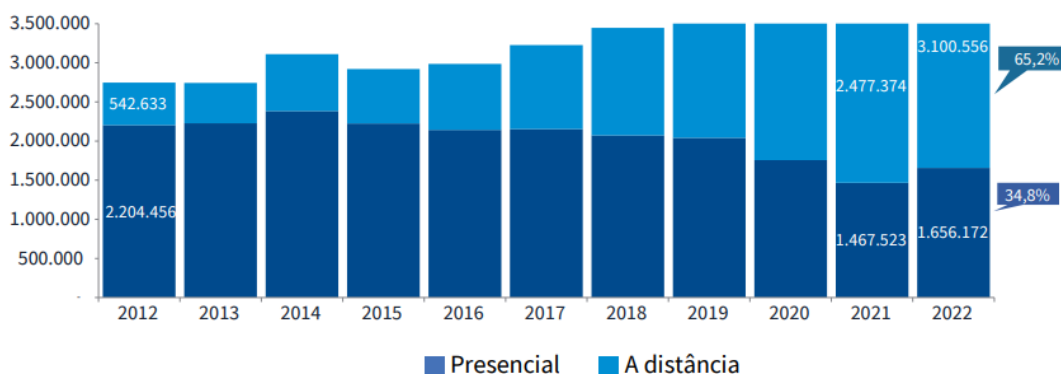


**GRÁFICO 15**

**NÚMERO DE MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, POR MODALIDADE DE ENSINO – 2012-2022**

Fonte: Elaborado pela Deed/Inep com base em microdados do Censo da Educação Superior (Brasil, Inep, 2023a).

No caso dos ingressantes - indicador que revela a procura pela Educação Superior - o ingresso na EaD supera o presencial desde 2020. Em 2022, possivelmente em razão da pandemia, o ingresso na modalidade EaD foi de 65% , enquanto que na presencial foi 35%.



**GRÁFICO 6**

**NÚMERO DE INGRESSOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, POR MODALIDADE DE ENSINO - 2012-2022**

Fonte: Elaborado pela Deed/Inep com base em microdados do Censo da Educação Superior (Brasil, Inep, 2023a).

É importante ressaltar que a oferta da Educação a Distância está concentrada na rede privada de educação superior. Em 2022, apenas 3% dos cursos EaD são ofertados pela Rede Pública, seja federal, estadual ou municipal. Dos 97% oferecidos na Rede Privada, as IES com fins lucrativos (particulares em sentido estrito) representam 88%. As sem fins lucrativos, representam 9% e, deste universo, as católicas 1% da oferta da EaD.

As razões que levaram ao crescimento desta modalidade são muitas. Os especialistas <sup>2</sup> tendem a relacionar uma série de fatores, dentre os quais:

- A.** A entrada do capital financeiro no mercado educacional, explorando uma demanda reprimida de formação superior na primeira e segunda décadas do século XXI.
- B.** O incentivo do Estado brasileiro para essa expansão por meio de desregulação e flexibilização das normas para abertura de polos e cursos, atendendo, portanto, ao *lobby* do setor empresarial que enxerga, na EaD, uma alternativa de negócios para a crise econômica enfrentada pelo Brasil na última década.

<sup>2</sup> CARVALHAES, Flavio; MEDEIROS, Marcelo; TAGLIARI, Clarissa. Expansão e diversificação do ensino superior: privatização, educação a distância e concentração de mercado no Brasil, 2002-2016 (Higher Education Expansion and Diversification: Privatization, Distance Learning, and Market Concentration in Brazil, 2002-2016). Available at SSRN 3892300, 2021. MATTOS, Miriam de Cassia do Carmo Mascarenhas; SILVA, Maria Cristina Rosa Fonseca da. Precarização e privatização das políticas públicas na educação a distância. **Educação UFSM**, v. 45, 2020. DE ARAÚJO PAIVA, Sheila; OLIVEIRA LIMA, Iracema. A expansão do sistema educacional brasileiro: o contexto da educação a distância (EAD) e a influência da UNESCO. In: **Congresso Internacional e Congresso Nacional Movimentos Sociais & Educação**. 2022. PAIVA, Sheila de Araújo; LIMA, Iracema Oliveira. A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL E A INFLUÊNCIA DE ORGANISMOS MULTILATERAIS. **Seminário Nacional e Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional**, v. 8, n. 8, 2021. DE ARAÚJO, Rhoberta Santana; JEZINE, Edineide. A expansão da educação a distância no Brasil e as contradições entre capital e trabalho. **Revista Internacional de Educação Superior**, v. 7, p. e021041-e021041, 2021.



- C.** O fato de que o modelo EaD é relativamente barato é, portanto, mais rentável quando desenvolvido em escala, uma vez que se diminui a demanda por docentes e o conteúdo de aula fica gravado e é reaproveitável.
- D.** A crise econômica generalizada que dificulta aos jovens acessarem cursos superiores presenciais que, via de regra, custam mais e exigem outros investimentos (transporte, alimentação, materiais etc).
- E.** A significativa redução, a partir de 2015, dos recursos federais destinados ao financiamento estudantil no ensino superior. Em 2014, 21% dos matriculados no ensino superior faziam uso do Fies. Hoje, é menos de 1%.
- F.** Mudanças culturais que redesenharam a relação dos jovens com o estudo e o mercado de trabalho, impondo um senso maior de urgência de maneira que cursos longos presenciais são jornadas pouco atrativas.
- G.** A experiência determinante da pandemia, que consolidou o uso de Tecnologias Educacionais como forma relativamente eficiente de aprendizagem.

Resumidamente, a EaD cresceu porque num mundo que mudou e se acelerou, em que as famílias e os estudantes empobreceram, os cursos EaD são opções baratas e rentáveis. Quanto a estas questões, não há nenhuma dúvida dos benefícios objetivos da educação a distância. Contudo, os pesquisadores têm apontado para alguns problemas colaterais: a formação massificada e conteudista trará prejuízos de médio e longo prazo para a sociedade brasileira? A má qualidade de alguns cursos é aparente no atual sistema de supervisão e avaliação? É possível confiar no interesse dos grupos financeiros donos de empresas de educação? Eles se comprometem qual projeto político-pedagógico? É o que o Brasil realmente precisa?





## 2. Dados da Educação Católica sobre a EaD

De acordo com levantamento da ANEC, hoje, 77,8% dos cursos de graduação oferecidos nas IES Católicas são na modalidade a distância. Considerando a quantidade de vagas autorizadas, há uma ocupação de 21% das vagas e uma ociosidade de 79%. Nos cursos presenciais, a ociosidade é de apenas 8%. Na EaD, a proporção alunos-curso é de 10 alunos por curso, enquanto que na presencialidade é de 153. Nas IES Católicas, existem 64 cursos presenciais sem alunos e 1.220 na EaD, o que representa 20,5% do total dos cursos. A grande maioria dos cursos tem até 10 alunos matriculados - representam 61,7%. Os cursos com mais de 100 alunos, que poderiam ser considerados como investimento de escala ou de massa da EaD representam 1,7%.

Nas IES Católicas, a maior parte dos cursos oferecidos em EaD são Tecnológicos - 39,5%, ao passo que as licenciaturas são 31,8% e os bacharelados, 28%. Contudo, quando olhamos para os graus em específico, vê-se que os bacharelados têm a maior quantidade de cursos presenciais enquanto que as licenciaturas são dominadas pelos cursos a distância.

Apesar disso, as IES Católicas têm mantido uma postura persistente com cursos presenciais de licenciatura. No grupo das IES com fins lucrativos, os cursos presenciais representam apenas 1,3%. Mesmo no universo das sem fins lucrativos não católicas, encontram-se 9% de cursos presenciais, enquanto que nas IES Católicas as licenciaturas presenciais representam 11,5%.

Contrariando a tendência nacional, a maior parte dos estudantes que procuram as IES Católicas buscam a educação presencial. São cerca de 64% de ingressantes presenciais e 36% na EaD. A preferência pela presencialidade também se reflete na taxa de evasão<sup>3</sup> das IES Católicas que, de acordo com os indicadores do Censo de 2022, nos cursos presenciais é de 24% enquanto que nos cursos EaD é de 74%.

Dos 59.600 estudantes matriculados nos cursos EaD das IES Católicas, 14% utilizam algum tipo de financiamento estudantil dos quais a maioria usa algum financiamento não-reembolsável. Isso significa que o número de estudantes pagantes sem necessidade de financiamento na modalidade EaD é proporcionalmente maior que nos cursos presenciais, onde 31% usam financiamento não reembolsável e 36% precisam de algum tipo de financiamento reembolsável (como o FIES ou programas da própria instituição) totalizando 67%. Dessa forma, tem-se que, nos cursos presenciais, apenas 33% dos estudantes pagam as mensalidades sem uso de algum financiamento, o que denota que o custo para se fazer uma graduação presencial é maior e deixa o estudante mais dependente de alguma política de acesso - seja o FIES, o Prouni ou as bolsas CEBAS.

Em termos de procura, nas IES Católicas os cursos nas áreas de “Negócios, administração e direito” são aqueles com a maior busca pelos ingressantes - cerca de 38%. Seguem os cursos da área de “Educação” (28,7%) e “Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação” (18,7%). Este dado reproduz a tendência nacional da EaD.

---

<sup>3</sup> Calculada segundo a fórmula do Instituto Lobo. Cf. LOBO, R. L.; LOBO, M. B. C. M. Esclarecimentos metodológicos sobre os cálculos de evasão. **Instituto Lobo**, 2012.



### **3. Visão das IES Católicas sobre os cursos de Direito, Psicologia, Odontologia e Enfermagem da modalidade EaD**

O Ministério da Educação determinou pela Portaria MEC nº 398, de 08 de março de 2023 a criação de Grupo de Trabalho para estudar tecnicamente a viabilidade dos cursos de Direito, Psicologia, Odontologia e Enfermagem na modalidade EaD. O posicionamento do Ministério da Educação (MEC) destaca a predominância de manifestações contrárias à oferta de cursos de Direito na modalidade EaD. O grupo de trabalho (GT) sugere o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino, incluindo atividades remotas de prática jurídica. Para viabilizar a EaD, o GT propõe estabelecer novas diretrizes e parâmetros de qualidade, regular padrões para recursos tecnológicos, limitar o uso de aulas gravadas e delimitar situações excepcionais para o ensino remoto em cursos presenciais.

Além disso, o MEC expressa defesas pela suspensão imediata da abertura de novas vagas no curso de Enfermagem na modalidade EaD e reavaliação dos cursos de Enfermagem nessa modalidade. No âmbito presencial, há consideração favorável à revogação da Portaria nº 2.117/2019, limitando a carga horária a 20%. O MEC discorda da equiparação de atividades a distância síncronas à presencialidade, especialmente em cursos de Odontologia, onde a oferta EaD é fortemente rejeitada, inclusive por órgãos de saúde.

O MEC sugere desenvolver instrumentos avaliativos próprios para cursos EaD, elaborar estudos sobre a qualidade da oferta em Enfermagem e Odontologia, e não considerar atividades síncronas equivalentes às presenciais. Apesar de reconhecer a modalidade EaD como uma alternativa para regiões remotas, o MEC destaca a importância de elevar requisitos de qualidade e regulamentar adequadamente essa modalidade, considerando as especificidades de cada curso, especialmente enfatizando o trabalho em equipe e o contato com a prática profissional desde o início do curso.

Acerca da modalidade híbrida, há uma discussão em curso no país ainda sem definições vinculativas. O Conselho Nacional de Educação emitiu parecer favorável<sup>4</sup> (ainda não homologado pelo Ministério da Educação) às metodologias híbridas que são assim definidas:

*Art. 2º O processo híbrido de ensino e aprendizagem caracteriza-se como abordagem metodológica flexível, organizado a partir de TICs, ativo e inovador que oriente a atividade docente e discente, em formas diversas de ensino e aprendizado, destinado à formação por competências, estimulando a autonomia e o protagonismo dos estudantes e o aprendizado colaborativo, permitindo integrar às atividades presenciais a interação virtual de espaços de aprendizagem.*

*§ 1º Os princípios híbridos do ensino e da aprendizagem se associam, por meio da mediação de TICs, ao das pedagogias ativas, tais como participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta, solução de problemas, entre outros.*

*§ 2º As atividades educacionais híbridas de que trata o caput devem ser organizadas na forma institucional e curricular, não domiciliares, nas instalações da instituição, superando os ambientes das salas de aula, de modo a*

<sup>4</sup> Ver Parecer CNE CP nº 34/2023. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=252671-pcp034-23&category\\_slug=agosto-2023-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=252671-pcp034-23&category_slug=agosto-2023-pdf&Itemid=30192)>



*proporcionar a interação de atividades presenciais e remotas, síncronas e assíncronas, entre estudantes e docentes, bem como práticas diversificadas de atividades de aprendizado vinculadas às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos da Educação Superior.*

*§ 3º O processo híbrido de ensino e aprendizagem não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), podendo, enquanto processo pedagógico, ser adotado preferencialmente aos cursos presenciais, que se constitui como foco das metodologias geradas pelo processo híbrido*

Apesar da designação clara do CNE que caracteriza o hibridismo como uma metodologia e não como uma modalidade, sendo possível e preferencialmente aplicável à educação presencial, os participantes do GT de EaD do MEC abordaram-no em diversas vezes como uma terceira modalidade que envolveria outros usos da tecnologia, mas que não seria especificamente um modelo presencial ou semipresencial. Vale destacar que atualmente o marco regulatório da educação superior reconhece apenas a modalidade presencial (com aulas na instituição) e a distância (com aulas assíncronas). Alguns participantes do GT consideram que aulas síncronas ao vivo e outros usos modais da tecnologia para mediação de aprendizagem podem ser considerados a terceira via, ou o modelo “híbrido”. Dessa forma, em cada um dos cursos abaixo discutidos foi elencada a possibilidade de uma oferta híbrida nestes termos, ou seja, como uma modalidade que mescla presencialidade e atividades não presenciais mediadas por tecnologias.

A ANEC compôs os quatro grupos como membro e consolidou posicionamento conforme relatado a seguir<sup>5</sup>.

### **3.1. Direito**

#### **Vantagens e desvantagens**

Oferecer um curso de Direito totalmente na modalidade EaD apresenta vantagens significativas, como a democratização do acesso à educação jurídica, flexibilidade de horários para estudantes que trabalham, redução de custos associados a transporte e moradia, adaptação às preferências da geração atual e ampliação da escala de acesso. Além disso, a modalidade EaD pressupõe autonomia e autodisciplina, podendo desenvolver habilidades relevantes para profissionais do Direito. No entanto, é essencial abordar as preocupações sobre a possível perda de qualidade acadêmica e a necessidade de um cuidadoso equilíbrio entre os benefícios mencionados e a manutenção dos padrões rigorosos necessários para o ensino jurídico.

As desvantagens do curso de Direito na modalidade EaD são evidenciadas por diversas preocupações. Há uma clara fragilização dos processos de ensino e aprendizagem, comprometimento dos postulados de pesquisa e extensão, e enfraquecimento da prática jurídica pela ausência da presencialidade. A diminuição da qualidade dos cursos, a formação de profissionais tecnicamente deficitários e a superlotação do mercado são destacadas como desvantagens significativas. A Portaria Normativa MEC nº 742/2018, que estabelece um percentual mínimo de presencialidade, é mencionada como uma medida que visa mitigar tais desafios. Além disso, as críticas incluem a perda da experiência de aprendizagem abrangente proporcionada pelo

<sup>5</sup> O posicionamento das associadas foi coletado por meio de questionários virtuais enviados a reitores, pró-reitores, coordenadores de curso e membros dos GT's da ANEC e respondidos entre março e agosto de 2023.



ambiente presencial, a desvalorização dos espaços e cultura universitária, riscos de ensino massificado e a potencialidade de prejudicar competências sociais e de convivência. A falta de contato pessoal, dificuldade no desenvolvimento de atividades práticas, e a dependência de tecnologia e internet também são apontadas como desvantagens, juntamente com a perda essencial da qualidade do ensino.

### **Situação das IES Católicas quanto aos pedidos de autorização do Direito EaD**

Algumas IES Católicas fizeram o pedido de autorização de vagas no curso de Direito na modalidade a distância. Ainda que majoritariamente não queiram e nem concordem com esta possibilidade, pois além das razões pedagógicas, haveria razões de cunho mercadológico e sustentabilidade financeira das IES, optaram por solicitar a autorização para prevenir caso haja uma liberação massiva de vagas.

### **3.2. Enfermagem**

As IES Católicas manifestaram posicionamento bastante determinado contrariamente à possibilidade de cursos de Enfermagem EaD. A natureza prática e interativa da enfermagem, que envolve o cuidado humano e a necessidade de desenvolver habilidades técnicas específicas, como consultas, coleta de exames, reanimação e procedimentos invasivos, torna impraticável a realização integral do curso de forma virtual. A formação em enfermagem requer a inserção precoce no Sistema Único de Saúde (SUS), a interação com equipes interdisciplinares, e o contato direto com pacientes, o que não pode ser plenamente reproduzido em um ambiente online.

Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) destacam a importância da presencialidade no processo de ensino e aprendizagem, enfatizando a necessidade de estratégias pedagógicas que articulem conhecimento teórico, prático e habilidades interpessoais. A formação do enfermeiro se dá no contexto do "trabalho vivo no ato", envolvendo tecnologias leves, leves-duras e duras, e as competências são significadas no processo formativo do aluno.

Portanto, a conclusão é que a presença física é essencial para o desenvolvimento de competências específicas e gerais na formação do profissional enfermeiro, garantindo a segurança e eficácia na prática do cuidado e a aquisição de habilidades técnicas e relações interpessoais fundamentais para a profissão.

### **Uso de tecnologias na formação do enfermeiro**

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de profissionais de enfermagem, conforme a Resolução CNE/CES nº 3 de 2001, é estipulado o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no processo educacional. Essas tecnologias, como o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), Biblioteca Virtual, Unidades de Aprendizagem Virtuais, e outras inovações, são consideradas essenciais para o desenvolvimento das competências e habilidades específicas necessárias para a prática da enfermagem.

As TICs possibilitam o acesso a uma ampla gama de recursos educacionais, como livros digitais, artigos científicos, vídeos, simulações, e materiais didáticos interativos, enriquecendo o processo de aprendizagem. As plataformas de ensino online, conhecidas como AVAs, também desempenham um papel crucial ao oferecer materiais de estudo, promover interações entre estudantes e professores, fornecer fóruns de discussão, realizar atividades colaborativas e avaliações online.



Além disso, as simulações e tecnologias de realidade virtual possibilitam aos estudantes vivenciar situações clínicas e práticas de forma segura e controlada, preparando-os para situações reais. Aplicativos e softwares específicos para enfermagem, como calculadoras de medicamentos e simuladores de monitorização de sinais vitais, são desenvolvidos para apoiar o aprendizado e a aplicação prática dos conhecimentos.

As tecnologias de comunicação, como videoconferências, chats e redes sociais, facilitam a interação e colaboração entre estudantes, professores e profissionais da área da enfermagem, promovendo a aprendizagem colaborativa. No entanto, é destacado que a formação em enfermagem vai além das TICs, incluindo também as Tecnologias Leves, Leves-Duras e Duras, que compreendem aspectos relacionais, conhecimentos científicos e instrumentais de baixa ou média densidades, e equipamentos de alta tecnologia.

A interdependência dos diferentes componentes das competências (conhecimentos, atitudes e habilidades) é ressaltada, enfatizando que a presencialidade é imprescindível para a interação contínua entre teoria e prática nos contextos que envolvem o Sistema Único de Saúde (SUS). O curso de enfermagem se propõe a formar profissionais para o SUS, demandando experiências práticas e interação direta com pacientes, usuários, comunidades, famílias e instituições de saúde.

### 3.3 Odontologia

#### Viabilidade

As IES Católicas são unânimes em afirmar que não há possibilidade de um curso totalmente EaD em Odontologia. Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as práticas profissionais do cirurgião-dentista, a incompatibilidade com o formato totalmente a distância é evidente. O Artigo 20 das DCNs estabelece que, no mínimo, 50% da carga horária total do curso de graduação em Odontologia deve ser dedicada a atividades práticas.

A natureza prática do curso de Odontologia impede a realização do mesmo em formato remoto, uma vez que é essencial para os estudantes desenvolverem habilidades por meio de aulas práticas presenciais. As atividades laboratoriais e o atendimento a pacientes são componentes fundamentais do curso, e a interação direta é crucial para o desenvolvimento das habilidades clínicas necessárias para a prática odontológica.

Além disso, o curso de Odontologia é intrinsecamente prático, exigindo repetições práticas para solidificar o conhecimento teórico adquirido. As metodologias ativas, que incluem o contato direto com pacientes e práticas laboratoriais, são essenciais para o aprendizado efetivo neste campo.

Em resumo, a carga horária significativa dedicada a atividades práticas, a necessidade de interação presencial para desenvolver habilidades clínicas e a natureza essencialmente prática do curso de Odontologia tornam inviável a oferta do mesmo na modalidade de Educação.

#### Uso de tecnologias na formação dos odontólogos

A implementação de uma abordagem híbrida para o curso de Odontologia, que combinem elementos presenciais e a distância, pode ser considerada em alguns aspectos específicos, mas com limitações significativas. No contexto das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e considerando conteúdos obrigatórios, como Educação Ambiental, Educação em Relações Ético-Raciais e Educação em Direitos Humanos, é possível explorar a modalidade a distância.



No entanto, essa abordagem híbrida deve ser cuidadosamente avaliada, com uma ênfase especial em componentes curriculares teóricos não relacionados diretamente às atividades práticas essenciais para a formação técnica em Odontologia. Conforme as novas DCNs, a inclusão de Educação a Distância (EAD) no curso de Odontologia é limitada, com o máximo alcançado sendo de 8%. Essa restrição destaca a necessidade de preservar as atividades práticas, que compreendem mais da metade da carga horária total do curso.

Portanto, enquanto alguns componentes teóricos podem ser adaptados para a modalidade a distância, a natureza prática e técnica do curso de Odontologia impõe limites significativos à implementação de uma abordagem híbrida. A prioridade deve ser dada à preservação das atividades práticas, garantindo a formação adequada e efetiva dos estudantes em habilidades clínicas essenciais para a prática odontológica.

### **3.4. Psicologia**

Considerando a natureza do curso de Psicologia e as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), é impossível um curso de Bacharelado em Psicologia totalmente a distância.

As IES enfatizam que o formato de encontros dialogados e a prática EAD podem distanciar os alunos, dificultando a efetivação das competências sugeridas pelas DCN's, que destacam a importância da presença física. A proposta defendida é a realização do curso na modalidade EAD, mas de forma semipresencial, utilizando o percentual previsto na Portaria Normativa MEC nº 742/2018, que estabelece 30% de presencialidade nos cursos EAD.

A necessidade de atividades práticas, como estágios, laboratórios e atividades de campo, é ressaltada como fundamental para o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias à prática da Psicologia. Argumenta-se que a interação direta com pacientes, profissionais de saúde e o ambiente hospitalar não pode ser totalmente reproduzida em um ambiente virtual.

As posições das IES são respaldadas por órgãos como o Conselho Nacional de Saúde, que se posicionou contrário à oferta de cursos de graduação na área da saúde, incluindo Psicologia, na modalidade EAD. A Associação Brasileira de Ensino em Psicologia também expressa a inadequação da oferta integralmente não-presencial, considerando a natureza complexa da Psicologia como ciência e profissão.



#### 4. Considerações da ANEC sobre os itens da Consulta Pública

A consulta pública, estabelecida pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 1.838/2023, visa aprofundar o diálogo com diversos setores da sociedade civil para revisar a regulação da educação a distância (EaD) na educação superior no Brasil. O contexto destaca a necessidade de credenciamento prévio das instituições e autorização para a oferta de cursos, regulamentados pela Portaria Normativa nº 11/2017 e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Conselho Nacional de Educação.

A motivação para a revisão surge do grupo de trabalho (GT EaD) do Ministério da Educação, instituído pela Portaria nº 668/2022, com o objetivo de elaborar políticas para cursos de Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia na modalidade EaD. As propostas da consulta pública concentram-se na elevação dos critérios de qualidade para oferta de cursos e na valorização do campo de prática. A primeira proposta busca aumentar o conceito institucional mínimo para instituições que oferecem EaD, enquanto a segunda estabelece que cursos devem ter carga horária presencial obrigatória inferior a 30%.

A consulta destaca que as propostas não abordam todos os aspectos da EaD, como licenciaturas, polos de apoio presencial e pós-graduação lato sensu. A participação na consulta pública envolve o preenchimento de campos de comentário após cada trecho das propostas, sendo este um ponto de partida para o processo de revisão das normas na modalidade EaD.

Os itens listados para consulta pública foram:

- 1. A aprovação de pedidos de credenciamento ou de recredenciamento para oferta de cursos na modalidade de educação a distância - EaD terá a exigência de Conceito Institucional para EaD - CI-EaD majorada de 3 (três) para 4 (quatro).*
- 2. Instituições de Educação Superior - IES que tiverem o recredenciamento indeferido por não atingirem no mínimo CI-EaD igual a 4 (quatro) só poderão protocolar novo pedido de credenciamento para a modalidade EaD após 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da portaria de indeferimento do recredenciamento.*
- 3. As Instituições de Educação Superior - IES que obtiverem CI-EaD menor que 4 (quatro) em seu processo de recredenciamento ficam proibidas de abrir novas turmas, perdendo seu credenciamento para a modalidade EaD quando concluídas as turmas existentes.*
- 4. Cursos de graduação só poderão ser autorizados e ofertados na modalidade EaD se a carga horária mínima exigida para as atividades práticas, estágio curricular, atividades de extensão e outros componentes ou atividades curriculares expressamente designados pelas DCNs como obrigatoriamente presenciais não alcançar, conjuntamente, 30% da carga horária total do curso.*
- 5. A aplicação dessa exigência de 30% de atividades presenciais implicaria na proibição da oferta dos cursos de Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia e de outros 12 (doze) cursos na modalidade EaD: Biomedicina, Ciências da Religião, Educação Física (bacharelado), Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Geologia/Engenharia Geológica, Medicina, Nutrição, Oceanografia, Saúde Coletiva e Terapia Ocupacional.*



- 6. As instituições de Educação Superior - IES com cursos na modalidade EaD afetados pela exigência de 30% de presencialidade têm até 6 (seis) meses para registrar novos ingressantes, ao final dos quais não poderão mais matricular novos estudantes, devendo apenas manter as turmas em andamento, pelo prazo que for necessário para que todas as pessoas matriculadas encerrem suas matrículas, ou por conclusão, ou por trancamento de livre e espontânea vontade.**

Acerca da proposta detalhada pelos itens 1, 2 e 3 a ANEC defende que medidas que visam tornar mais rigoroso o processo de avaliação, supervisão e abertura de novos cursos EaD responde à expectativa por maior qualificação do que é oferecido. Contudo, é preciso fazer uma reflexão aprofundada sobre a qualidade dos instrumentos avaliativos, ou seja, se os critérios estabelecidos para se conseguir um Conceito Institucional 4 refletem o padrão de qualidade esperado e se circunscrevem o problema em questão. Esta pergunta é necessária, pois um problema do atual cenário da EaD são as IES vinculadas a grandes grupos que, mesmo massificando a educação e transformando-a em mercadoria barata, não raras vezes conseguem conceitos institucionais 4 e 5. Dessa forma, a subida do conceito mínimo para 4 é louvável desde que haja um aprimoramento dos instrumentos avaliativos para que eles reflitam mais fidedignamente a real qualidade e haja um tempo de transição para adequação das IES.

Quanto à proposta detalhada nos itens 4, 5 e 6, a ANEC defende que as DCN sirvam de parâmetro para que um curso seja ou não permitido na modalidade EaD. Nesse sentido, a ANEC entende que as Diretrizes Curriculares Nacionais cumprem um papel normativo importante que não fere a autonomia universitária, mas estabelece parâmetros mínimos comuns para uma aprendizagem sólida.

No entanto, há que se ponderar se os cursos de Ciências da Religião, que é uma licenciatura, e o Bacharelado em Educação Física deveriam ser exceções, devido à procura majoritária dos cursos na modalidade EaD e o fato de que há uma taxa de sucesso na execução de ambos os cursos nesta modalidade.





#### 4.1. Posicionamento da ANEC na Consulta Pública

Diante do que foi exposto, a ANEC sintetiza seu posicionamento:

- Somos favoráveis às medidas propostas pela Consulta Pública, desde que venham acompanhadas de um melhoramento dos instrumentos avaliativos e seja dado um tempo de transição;
- Somos favoráveis que não seja admitida a possibilidade dos cursos da área da Saúde em EaD tais como Psicologia, Enfermagem, Odontologia;
- Sugerimos a flexibilização da regra dos 30% presenciais nos cursos de Ciências da Religião (licenciatura) e Educação Física (bacharelado);
- Somos favoráveis à não autorização de cursos de Direito na Modalidade EaD.

Além disso, a ANEC solicita:

- Aprofundamento sobre as questões regulatórias, técnicas e metodológicas no que concerne ao modelo híbrido de ensino.
- Revisão dos instrumentos avaliativos da Educação a Distância.
- A urgente discussão sobre os cursos de Licenciatura, pós-graduação lato sensu e polos de apoio presencial na modalidade a distância.



## 5. Para refletir e avançar

Entendendo que a questão da EaD implica num debate mais profundo e amplo, a ANEC encerra estas considerações com algumas perguntas que precisam ser respondidas de maneira democrática e coletiva envolvendo não só o estado brasileiro que tem a função de regular e supervisionar a Educação Superior, mas também a sociedade civil organizada, os estudantes, os docentes e as IES:

### a) Como encarar o problema pedagógico da Educação a Distância?

Por mais que tenhamos desenvolvido metodologias e tecnologias educacionais, as preocupações em torno da qualidade do ensino oferecido nos cursos EaD não é fortuita. Ignoramos que exista uma relação custo-qualidade, quando cursos extremamente baratos são sabidamente de qualidade duvidosa e é possível comprovar isto por meio de dados do Enade, de evasão e de empregabilidade que não estão devidamente indexados e relacionados pelas estatísticas públicas. Nesse sentido, há um questionamento forte quanto à avaliação destes cursos na rotina regulatória, afinal, se tais cursos existem é porque obtiveram ao menos nota 3. Mas será realista esta avaliação?

Além disso, há um problema pedagógico na EaD que concerne à formação crítica e ao desenvolvimento de outras habilidades - socioemocionais, relacionais, afetivas e profissionais - que ficam prejudicadas na educação não-presencial. As nossas opções pedagógicas na EaD refletem, portanto, nossa visão holística sobre a educação. Aparentemente, os sinais dão conta de que estamos regredindo a um modelo bancário, profissionalizante e instrumental. É verdade que muitas vezes a universidade padece de um academicismo estéril, pouco pragmático e muito elucubrativo. Logo, o caminho da Educação a Distância passa por uma síntese qualificada entre teoria e prática, formação crítica e instrumental, profissionalização e formação humana. Repensar as finalidades da educação parece um gesto decisivo, ainda que pouco convidativo, para o futuro do país e da humanidade.

### b) Que tipo de EaD promove, realmente, uma democratização do acesso à Educação Superior?

Se considerarmos “democratização do acesso” uma questão de números, certamente a EaD serve a este propósito com tranquilidade. Mas, e se considerarmos a evasão? E se questionarmos a qualidade? A ideia de que um diploma significa uma educação superior realizada com proveito é, notadamente, uma falácia. Hoje, não basta ter o diploma se não houver real qualificação. Daí a contradição tão premente no país: tantos formados, mas tantos desempregados. Além de mão-de-obra qualificada, precisaríamos mirar na EaD como uma oportunidade de modelar pensamento crítico, formar opiniões sólidas e juízos verdadeiros. Nesse sentido, a EaD que promove a democratização é aquela que, ainda que tenha custos reduzidos, oferece uma experiência educativa global e integral, que forma a pessoa humana em todas as suas dimensões. E, como se sabe, produzir esta experiência custa altos investimentos, afinal, é preciso disponibilizar docentes, infra-estrutura, cursos com boa curadoria etc.

### c) O que seria o modelo híbrido? Por que ele é tão difícil de se implementar?

Tem despontado na discussão sobre a EaD o modelo híbrido que mesclaria o melhor da educação a distância com o melhor da educação presencial. Ainda que haja o esforço de regulação do CNE



para que esta possibilidade se concretize, faltam avanços legais, tais como a inclusão desta terceira modalidade no rol da educação, aprimoramentos regulatórios, que normatizam os regimes de sincronicidade das aulas e muitos implementos metodológicos. Logo, o modelo híbrido tem tido uma recepção pendular: ora se dialoga muito sobre ele sem um estofamento prático, ora se pratica o híbrido sem um background legal (como o caso de pós-graduação lato sensu com aulas ao vivo, mas que não dispõe de um rastro legal claro). Pode-se especular que a dificuldade de se colocar o modelo híbrido em prática esteja atrelada a uma rigidez sobre como deve ser a educação, a resistências docentes, a culturas acadêmicas muito enraizadas ou ainda a falta de aportes seguros e comprovados de sua efetividade. De qualquer maneira, é preciso uma concepção crítica dos modelos híbridos: seu desenho deve favorecer o desenvolvimento de uma educação presencial inovadora e não simplesmente incorporar aspectos da EaD na presencialidade. Portanto, a discussão precisa se aprofundar mais nos níveis pedagógicos e acadêmicos antes de ter efeitos regulatórios e, conseqüentemente, comerciais.

#### **d) Quando a mercantilização da educação superior será questionada efetivamente? O Estado pode fazer algo?**

Por fim, é preciso enfrentar a questão de fundo dominante, tácita, raramente verbalizada, que precisa ser exposta com serenidade e reta intenção. As flexibilizações da regulamentação da EaD responderam a um anseio do mercado educacional pela expansão dos negócios. Desenvolveu-se, então, um modelo de mercado com alta captação e baixa retenção do estudante. Contudo, as IES tradicionais, históricas, sem fins lucrativos acabaram sendo dramaticamente impactadas pela entrada dos grupos empresariais. Além da capacidade técnica e operacional, estes grupos fazem volumosos aportes em marketing. As IES tradicionais devem fazer a autocrítica sim e perceberem o quanto descuidaram dos aspectos comerciais da gestão de suas instituições. Entretanto, é preciso pautar com grandeza e profundidade acadêmica como a educação brasileira se “produtificou”, criando um mercado educacional único no mundo. A sensação, em certos momentos, é que o Brasil abriu mão da educação como tarefa social e transformou-a em mais um serviço na prateleira dos negócios.



## 6. Sugestões e propostas da ANEC

A ANEC então sugere que, para além das intervenções nos aspectos regulatórios, outras medidas sejam tomadas:

1. Um grande debate franco, aberto, bem fundamentado sobre a EaD precisa ser encampado em diversas frentes encarando as questões da mercantilização, da qualidade, da metodologia e das finalidades que poderá desembocar na elaboração de um Plano Nacional de Educação a Distância, direcionando os esforços da EaD a atender às necessidades reais das pessoas que podem se beneficiar por ela;
2. O estado brasileiro deve reconhecer experiências inovadoras na EaD, que a qualificam e melhoram, apresentando-as como alternativas melhores a modelos existentes que se mostram esgotados;
3. Reconstrução do processo avaliativo da Educação a Distância para que reflitam aspectos qualitativos a partir de mais evidências e indicadores ainda não explorados. Isso não significa a adoção de um modelo auto-avaliativo, mas de um aperfeiçoamento do modelo existente;
4. Criação de um indicador de empregabilidade para que se conheça o real efeito da educação a distância na vida do estudante. Igualmente, pode-se criar um indicador que relacione a EaD à continuidade dos estudos para verificar se há estímulo à pesquisa e à pós-graduação



## ANEXO 1 - SÍNTESE DE POSICIONAMENTOS - GT DO MEC E IES CATÓLICAS

Curso	Resultado do GT MEC	Síntese da discussão da ANEC
<b>Direito</b>	<p><b>Considerações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Predomínio de manifestações contrárias à oferta de cursos de Direito na modalidade EaD.</li> <li>• Uso das TICs no processo de ensino e aprendizagem, inclusive para as atividades remotas de prática jurídica.</li> </ul> <p><b>Sugestões</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer novas diretrizes e parâmetros de qualidade para a modalidade EaD.</li> <li>• Regular padrões e requisitos mínimos para os recursos tecnológicos utilizados em cursos na modalidade EaD e em atividades remotas de cursos presenciais, com vistas a caracterizar adequadamente, por exemplo, o que se espera de um ambiente virtual de aprendizagem – AVA.</li> <li>• Criar critérios de qualidade para destacar cursos e instituições de ensino a distância comprometidas com a qualidade educacional, buscando diferenciá-las daquelas que visam apenas reduzir os seus custos.</li> <li>• Limitar o uso de aulas gravadas, incluindo a definição de horizontes máximos de tempo para a utilização de uma mesma aula ou atividade gravada.</li> <li>• Delimitar situações excepcionais para oferta de ensino remoto em cursos de graduação autorizados na modalidade presencial.</li> </ul>	<p><b>Vantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Democratização do acesso à educação jurídica.</li> <li>- Flexibilidade de horários para estudantes que trabalham.</li> <li>- Redução de custos relacionados a transporte e moradia.</li> <li>- Adaptação às preferências da geração atual.</li> <li>- Ampliação da escala de acesso.</li> <li>- Desenvolvimento de autonomia e autodisciplina.</li> </ul> <p><b>Desvantagens:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fragilização dos processos de ensino e aprendizagem.</li> <li>- Comprometimento dos postulados de pesquisa e extensão.</li> <li>- Enfraquecimento da prática jurídica pela ausência da presencialidade.</li> <li>- Diminuição da qualidade dos cursos e formação de profissionais tecnicamente deficitários.</li> <li>- Superlotação do mercado.</li> <li>- Críticas à perda da experiência de aprendizagem abrangente, desvalorização dos espaços e cultura universitária, riscos de ensino massificado, e potencial prejuízo às competências sociais e de convivência.</li> <li>- Dificuldade no desenvolvimento de atividades práticas e dependência de tecnologia.</li> </ul> <p><b>Situação das IES Católicas quanto ao Direito EaD:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Algumas IES Católicas solicitaram autorização de vagas para o curso de Direito na modalidade EaD, mesmo que majoritariamente não concordem com essa possibilidade.</li> <li>- Os pedidos visam prevenir uma liberação massiva de vagas, considerando razões pedagógicas, mercadológicas e de sustentabilidade financeira das instituições.</li> </ul>
<b>Enfermagem</b>	<p><b>Considerações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Defesas por parte de entidades da suspensão imediata da abertura de novas vagas no curso de Enfermagem na</li> </ul>	<p><b>Viabilidade de Cursos de Enfermagem EaD:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IES Católicas são contra cursos de Enfermagem EaD devido à natureza prática e interativa da profissão.</li> </ul>



	<p>modalidade EaD e a reavaliação dos cursos de Enfermagem oferecidos nessa modalidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em termos de cursos presenciais, foram levantadas falas favoráveis à revogação da Portaria nº 2.117/2019, de forma que a carga horária de atividades a distância seja limitada a 20%.</li> <li>• Discordância em relação à ideia de tratar atividades a distância síncronas como análogas à presencialidade, predominantemente com manifestações das entidades representativas da profissão e do ensino da profissão.</li> <li>• Participação ativa do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, opondo-se veementemente à modalidade EaD em cursos de Saúde.</li> </ul> <p><b>Sugestões</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver instrumentos avaliativos próprios para avaliação da oferta de cursos na modalidade EaD.</li> <li>• Elaborar estudo específico sobre a qualidade e a realidade da oferta na modalidade EaD em cursos de Enfermagem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A formação requer inserção no Sistema Único de Saúde (SUS) e contato direto com pacientes, impraticável online.</li> <li>• As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) destacam a importância da presencialidade no ensino.</li> </ul> <p><b>Uso de Tecnologias na Formação do Enfermeiro:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• DCNs estipulam o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na formação.</li> <li>• AVAs, bibliotecas virtuais, simulações, e tecnologias de realidade virtual enriquecem o aprendizado.</li> <li>• Tecnologias de comunicação facilitam a interação entre estudantes, professores e profissionais.</li> <li>• A Importância das Tecnologias Leves, Leves-Duras e Duras também é destacada.</li> <li>• Presencialidade é crucial para a interação contínua entre teoria e prática no contexto do SUS.</li> </ul>
<p><b>Odontologia</b></p>	<p><b>Considerações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Expressões de associações e entidades contrárias às práticas remotas nos cursos de graduação de Odontologia, marcando forte posição de oposição a qualquer oferta de curso na modalidade EaD e frequentemente opondo-se até mesmo a atividades realizadas de forma remota.</li> <li>• O grupo de Odontologia foi o mais homogêneo na marcação de posição contrária à EaD como modalidade de oferta do curso. Nem mesmo a Associação Brasileira de Educação a Distância – Abed e as entidades de representação das instituições de ensino marcaram posição favorável.</li> <li>• O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI/MS, foi particularmente enfático em não só se opor à oferta da modalidade EaD em Odontologia, como também a qualquer discussão que buscasse delinear uma nova modalidade de oferta, posicionando-se a favor da manutenção das duas modalidades de oferta hoje previstas, presencial e EaD.</li> <li>• Deve ser notado que, contudo, as próprias</li> </ul>	<p><b>Viabilidade de Curso de Odontologia EaD:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• IES Católicas afirmam unanimemente que um curso totalmente EaD em Odontologia não é possível.</li> <li>• Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e práticas profissionais do cirurgião-dentista exigem, no mínimo, 50% da carga horária em atividades práticas.</li> <li>• Natureza prática do curso, atividades laboratoriais e atendimento a pacientes tornam essenciais a interação direta e a presença física.</li> <li>• Metodologias ativas, incluindo contato direto com pacientes, são cruciais para o aprendizado efetivo.</li> </ul> <p><b>Uso de tecnologias na formação dos odontólogos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma abordagem híbrida pode ser considerada, mas com limitações.</li> <li>• DCNs e conteúdos obrigatórios podem permitir a modalidade a distância em aspectos específicos, como Educação Ambiental e Ético-Raciais.</li> </ul>



	<p>DCN de Odontologia já vedam qualquer possibilidade de atividades a distância no curso para além de 30% da carga horária total.</p> <p><b>Sugestões</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não considerar atividades síncronas equivalentes às atividades presenciais, embora não sejam descartadas no ensino teórico em cursos presenciais de Odontologia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A abordagem híbrida deve ser cuidadosamente avaliada, com ênfase em componentes teóricos não diretamente ligados às atividades práticas essenciais.</li> <li>• Novas DCNs limitam a inclusão de EaD em Odontologia a 8%, destacando a necessidade de preservar as atividades práticas.</li> <li>• Prioridade deve ser dada à preservação das atividades práticas para garantir a formação adequada em habilidades clínicas.</li> </ul>
<p><b>Psicologia</b></p>	<p><b>Considerações</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Embora a modalidade EaD seja uma alternativa para levar educação para regiões remotas, destacou-se como importante elevar requisitos de qualidade e regulamentar adequadamente essa modalidade, levando em consideração as especificidades de cada curso.</li> <li>• Associações e entidades destacaram que o trabalho em equipe e o contato com a prática profissional desde o início do curso é essencial. Houve, porém, manifestações de entidades representantes de IES privadas da área de ensino a contestar a impossibilidade de oferta da modalidade EaD em Psicologia – esse tipo de contestação, contudo, foi mais pontual, prevalecendo o posicionamento do Conselho Federal e de outras entidades ligadas ao exercício da profissão.</li> </ul> <p><b>Sugestões</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Buscar a resolução de problemas existentes na oferta de cursos presenciais antes de se expandir para as outras modalidades.</li> </ul>	<p><b>Viabilidade de Curso de Psicologia EaD:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Bacharelado em Psicologia totalmente a distância é impossível de acordo com a natureza do curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's).</li> <li>• IES defendem curso semipresencial na modalidade EaD, utilizando 30% de presencialidade conforme a Portaria Normativa MEC nº 742/2018.</li> <li>• Atividades práticas como estágios, laboratórios e atividades de campo são fundamentais e não podem ser totalmente reproduzidas virtualmente.</li> <li>• Órgãos como o Conselho Nacional de Saúde e a Associação Brasileira de Ensino em Psicologia também se posicionam contra oferta integralmente não-presencial.</li> </ul>